



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 552, de 28 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fossa séptica nas novas edificações no Município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de fossas sépticas nas novas edificações no Município de Mário Campos, em locais que não sejam de natureza unifamiliar ou multifamiliar, desde que não seja possível o atendimento pela rede de esgotamento sanitário.

Art. 2º A instalação completa da fossa séptica nas novas edificações, em locais sem rede de esgotamento sanitário, será requisito indispensável para a concessão do habite-se pelo poder público.

Paragrafo único. A construção de fossa séptica deverá atender as normas NBR 7229 e NBR 13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas posteriores alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 28 de dezembro de 2015

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito Municipal